



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.578/26 – DISPENSA Nº 024/26

1. A Câmara Municipal de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará a contratação direta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em telecomunicações destinados ao apoio à implantação da estação de televisão aberta e digital da Câmara Municipal de Catanduva, compreendendo montagem, instalação, configuração, integração e testes dos equipamentos e sistemas, bem como orientação técnica durante a fase inicial de funcionamento.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em telecomunicações destinados ao apoio à implantação da estação de televisão aberta e digital da Câmara Municipal de Catanduva, compreendendo montagem, instalação, configuração, integração e testes dos equipamentos e sistemas, bem como orientação técnica durante a fase inicial de funcionamento.

2. JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Catanduva encontra-se em fase de implantação de sua estrutura de televisão aberta e digital.

A implantação envolve equipamentos e sistemas específicos de telecomunicações, cuja montagem, instalação, configuração e integração demandam conhecimento técnico especializado.

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro próprio de profissional especializado para acompanhar integralmente essas atividades, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestar apoio técnico durante a implantação da estrutura.

A contratação busca reduzir riscos de falhas de instalação, incompatibilidades entre equipamentos, retrabalho e atrasos na entrada em funcionamento da TV Câmara.

3. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para a contratação será apurado com base em pesquisa de preços junto ao mercado, observando-se o princípio da economicidade e os parâmetros legais.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

A execução está estimada em 04(quatro) meses, com início a partir de sua assinatura e vigência inicial após a assinatura do instrumento contratual.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

Os interessados deverão encaminhar suas propostas e os documentos exigidos no Termo de Referência até o dia 24 de agosto de 2026 no endereço eletrônico licitacao@catanduva.sp.leg.br ou presencialmente na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva/SP.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

A escolha do fornecedor será baseada na melhor relação entre qualidade e preço, observando-se os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e trabalhistas previstos no Termo de Referência.

Mais informações e o Termo de Referência completo poderão ser obtidos pelo telefone 17-3524-9619 ou pelo e-mail licitacao@catanduva.sp.leg.br.

Catanduva/SP, 18 de agosto de 2026.



José Roberto Toschi
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ---/20---, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA -----,

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. São partes contratantes:

1.1.1. De um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, CNPJ nº 51.840.544/0001-00, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, S/N - Centro, Catanduva - SP, 15800-031, Catanduva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Presidente, o(a) Sr.(a) -----, portador(a) do CPF nº ----.----.----- e do RG nº ----.----.-----, de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº ----.----.----- e Inscrição Estadual nº ----.----.-----, estabelecida à (endereço completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por (função), o(a) Sr.(a) -----, portador(a) do CPF nº ----.----.----- e do RG nº --.----.----- SSP/--, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal e o Ato da Mesa nº 013/2024, com respaldo no Processo de Licitação nº 024/26, originário do Processo Administrativo nº 5.578/26, que formalizou a Dispensa nº 024/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em telecomunicações destinados ao apoio à implantação da estação de televisão aberta e digital da Câmara Municipal de Catanduva, compreendendo montagem, instalação, configuração, integração e testes dos equipamentos e sistemas, bem como orientação técnica durante a fase inicial de funcionamento.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

2.2.3. A Proposta da Contratada.

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

3.1. Pela execução do objeto a que se refere à cláusula 2.1, o Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de R\$ ----.----.--- (-----), cujo valor global será de R\$.-----.(-----), onerando assim a dotação orçamentária própria do Legislativo especificada na Cláusula 3.2.-

3.2. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: *Código, função programática, categoria, descrição e ficha.* (detalhar todas as dotações orçamentárias).

3.3. O pagamento será efetuado, em até **30(trinta) dias**, contados da emissão da Nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da empresa

contratada, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.

3.3.1. Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 3.3., pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do INPC – IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

3.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do Inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de --(---) -----, contados de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência constante neste processo de contratação direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a execução do objeto, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/ IBGE, quando for o caso, e no caso de extinção do INPC/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.1.4. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.1.7. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste termo de referência.
- 8.1.8. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 8.1.9. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos.
- 8.1.10. Rejeitar os bens/serviços em desconformidade com o presente termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato.

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(1.a). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de

multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estipulado neste instrumento contratual, independente das demais medidas necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

16.2. O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Catanduva, -- de ----- de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
CONTRATANTE

----- (nome) – Presidente

----- (Razão Social)

CONTRATADA

----- (nome) – ----- (função)

Testemunhas:

1ª -----

----- (nome)

CPF: ---.---.---

2ª -----

----- (nome)

CPF: ---.---.---



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

ANEXO I – MODELO - PROPOSTA COMERCIAL
MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Catanduva/SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, S/N
Centro
Catanduva - SP,
CEP 15.800-031

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em telecomunicações destinados ao apoio à implantação da estação de televisão aberta e digital da Câmara Municipal de Catanduva, compreendendo montagem, instalação, configuração, integração e testes dos equipamentos e sistemas, bem como orientação técnica durante a fase inicial de funcionamento.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social/NOME COMPLETO: _____

CNPJ Nº: --.---.---/-----

Inscrição Estadual nº ---.---.---.---

Inscrição Municipal nº -----

Endereço: ----- Bairro: _-----

CEP: --.-----

Cidade/Estado: -----/ --

Telefone: (--) ----- Fax: (--) -----

Representante legal/ Procurador: -----

II - DADOS BANCÁRIOS:

Banco: ---

Agência: ----- - --

Conta Corrente: ----- - --

III- DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome completo: -----

Cargo: -----

CPF nº ---.---.--- e RG: --.---.---

Endereço Residencial Completo: -----

Telefone: (--) ----- - ----

IV - PROPOSTA DE PREÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em telecomunicações destinados ao apoio à implantação da estação de televisão aberta e digital da Câmara Municipal de Catanduva, compreendendo montagem, instalação, configuração, integração e testes dos equipamentos e sistemas, bem como orientação técnica durante a fase inicial de funcionamento.

A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de **04 (quatro) meses**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e analisada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da contratação temporária de apoio técnico especializado para implantação da TV Câmara.

A fundamentação detalhada da necessidade, as alternativas avaliadas e a justificativa da solução escolhida encontram-se registradas no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na prestação temporária de suporte técnico especializado em telecomunicações durante a implantação da estrutura da TV Câmara.

A contratação destina-se à fase de implantação e início de funcionamento, não caracterizando terceirização permanente da operação da emissora.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar apoio técnico para:

- montagem e instalação dos equipamentos;
- configuração dos equipamentos e sistemas;
- integração dos equipamentos e periféricos;
- realização de testes e ajustes de funcionamento;
- identificação de eventuais incompatibilidades técnicas;
- acompanhamento das etapas técnicas da implantação;
- orientação aos responsáveis pela utilização inicial da estrutura.

Atividades correlatas somente poderão ser executadas quando diretamente relacionadas ao objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

contratado e previamente autorizadas pela fiscalização, sem alteração da natureza ou ampliação indevida do objeto.

O fornecimento dos equipamentos principais necessários à implantação não integra a presente contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá atuar em ramo compatível com o objeto e disponibilizar profissional tecnicamente habilitado para execução dos serviços.

Quando legalmente exigível em razão das atividades efetivamente desempenhadas, deverão ser observados os registros ou habilitações profissionais correspondentes.

Os serviços deverão observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis e as orientações dos fabricantes dos equipamentos.

Não será estabelecida exigência de tempo mínimo de experiência profissional sem justificativa técnica específica.

6. PRAZO

Os serviços serão prestados pelo período de **04 (quatro) meses**, contado da emissão da ordem de início ou instrumento equivalente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme o desenvolvimento das etapas de implantação da TV Câmara e as solicitações realizadas pela fiscalização.

Os atendimentos poderão ocorrer presencialmente ou, quando tecnicamente possível, de forma remota.

As atividades que exijam intervenção direta nos equipamentos ou instalações deverão ser realizadas presencialmente.

A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem estabelecimento de jornada fixa.

As solicitações e atividades realizadas deverão ser registradas para fins de acompanhamento da execução.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços presenciais serão executados nas dependências ou instalações relacionadas à implantação da TV Câmara Municipal de Catanduva.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

- executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência;
- disponibilizar profissional tecnicamente apto;
- utilizar ferramentas e equipamentos adequados à execução;
- observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- comunicar à fiscalização problemas ou incompatibilidades técnicas identificados;
- corrigir falhas decorrentes de execução inadequada que lhe sejam atribuíveis;
- prestar as informações solicitadas pela fiscalização;
- manter as condições exigidas para a contratação;
- apresentar mensalmente relatório sucinto das atividades realizadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal:

- disponibilizar acesso às instalações e equipamentos necessários;
- fornecer as informações disponíveis relacionadas à estrutura;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- comunicar eventuais irregularidades;
- proporcionar condições necessárias à execução dos serviços;
- efetuar os pagamentos após o regular recebimento dos serviços.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal.

Compete à fiscalização acompanhar os serviços, registrar ocorrências, solicitar eventuais correções, conferir os relatórios apresentados e atestar a execução para fins de pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços.

12. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

A execução será aferida mensalmente.

A contratada deverá apresentar relatório contendo, de forma sucinta:

- atividades executadas no período;

- corrigir falhas decorrentes de execução inadequada que lhe sejam atribuíveis;
- prestar as informações solicitadas pela fiscalização;
- manter as condições exigidas para a contratação;
- apresentar mensalmente relatório sucinto das atividades realizadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal:

- disponibilizar acesso às instalações e equipamentos necessários;
- fornecer as informações disponíveis relacionadas à estrutura;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- comunicar eventuais irregularidades;
- proporcionar condições necessárias à execução dos serviços;
- efetuar os pagamentos após o regular recebimento dos serviços.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal.

Compete à fiscalização acompanhar os serviços, registrar ocorrências, solicitar eventuais correções, conferir os relatórios apresentados e atestar a execução para fins de pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços.

12. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

A execução será aferida mensalmente.

A contratada deverá apresentar relatório contendo, de forma sucinta:

- atividades executadas no período;
- equipamentos ou sistemas nos quais houve atuação;
- testes, configurações ou ajustes realizados;
- eventuais ocorrências ou orientações técnicas relevantes.

O fiscal verificará a compatibilidade das atividades realizadas com o objeto contratado e, estando regulares, efetuará o respectivo ateste.

Eventuais falhas ou pendências atribuíveis à contratada deverão ser corrigidas antes do recebimento da parcela correspondente.

13. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após:

- efetiva prestação dos serviços no período;
- apresentação do relatório mensal;
- apresentação da Nota Fiscal;

- ateste da execução pelo fiscal da contratação.

Não haverá pagamento antecipado.

14. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A seleção observará o critério de **menor preço**, desde que atendidos integralmente os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A proposta deverá indicar o valor mensal e o valor total correspondente aos 04 meses de contratação.

15. HABILITAÇÃO

Serão exigidos os documentos necessários e proporcionais à contratação, compreendendo:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- compatibilidade da atividade empresarial com o objeto;
- comprovação da capacidade necessária à execução dos serviços, quando cabível.

As exigências deverão limitar-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

16. ESTIMATIVA DO VALOR

A pesquisa realizada junto ao mercado apresentou os seguintes valores:

Proponente	Valor mensal	Valor total para 4 meses
MVI Vollet Floriano Informática Ltda.	R\$ 4.800,00	R\$ 19.200,00
Renato de Aquino Machado	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
Katy Eletrônica Ltda.	R\$ 6.800,00	R\$ 27.200,00

A média das propostas corresponde a **R\$ 23.466,67**, e a mediana corresponde a **R\$ 24.000,00**.

Foram também consultadas referências públicas no PNCP, utilizadas complementarmente para avaliação da compatibilidade dos preços praticados.

Adota-se como valor estimado da contratação:

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente ao período de 04 meses.

17. PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento do objeto, considerando a interdependência entre as atividades de instalação, configuração, integração e testes dos equipamentos e sistemas.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

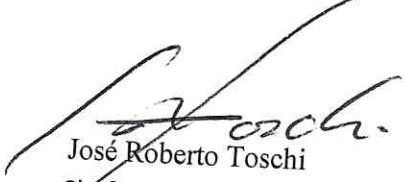
As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Catanduva, cuja disponibilidade deverá ser certificada pelo setor competente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as orientações da fiscalização.

Qualquer necessidade que ultrapasse o escopo estabelecido deverá ser submetida previamente à Administração, não podendo ser executada como ampliação automática do objeto contratado.

Catanduva, em 17 de agosto de 2026.-



José Roberto Toschi
Chefe de Gabinete